



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 39/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2017

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO (CGU) E O
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
SERGIPE. (Processo CGU
nº 00190.104564/2017-87)

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto, Sr. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N. Capucho, Aracaju – Sergipe, CEP: 49.081.020, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03, doravante denominado TCE-SE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da Despesa Pública na Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Coordenadoria de Modernização, Suporte, Sistemas e Métodos da DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante referida simplesmente como DIMOD, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCE/SE;
- II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;
- III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;
- IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;
- V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;
- VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;
- VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Sergipe e pela Lei Orgânica do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.
- b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.
- d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE se obriga a:

- a) implantar na Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;
- c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;
- d) disponibilizar infraestrutura na Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;
- e) inserir no ambiente de trabalho do DIMOD do TCE/SE, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE *Sergipe*;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCE/SE, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCE/SE.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/SE, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e

o TCE/SE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, junho de 2017.

Partícipes:

<p>WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO</p> <p>Ministro da CGU Substituto</p>	<p>CLÓVIS BARBOSA DE MELO</p> <p>Conselheiro Presidente do TCE/SE</p>
---	---

Testemunhas:

Nome: Fabio Nunes de Oliveira

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 3072631-0

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 020.512.175-64

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE à Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação:

a. 01 Coordenador, servidor do TCE/SE, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCE/SE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCE/SE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCE/SE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área da Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências da Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação deverão conter:

- a. mobiliário (bacias e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.TCE Sergipe. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
- ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).

[1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>

[2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.

[3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

[4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load

[5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados

[6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>

[7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial

[8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados

[9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/06/2017, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 09/06/2017, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Barbosa de Melo, Usuário Externo**, em 19/06/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União - Substituto**, em 19/06/2017, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0378881 e o código CRC 966EB433

0.1.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 257029**

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 25039000927201366.

PREGÃO SRP Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CNPJ Contratado: 02037069000115. Contratado : G REFRIGERA-CAO COMERCIO E SERVICOSDE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº03/2014, por mais 12 (Doze) meses, referente a prestação de Serviço de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, reposição de gás de ar condicionado, para atender as necessidades do DSEI-Médio Rio Solimões e Afluentes. Fundamento Legal: Lei nº8.666 de 21/06/1993 . Vigência: 20/06/2017 a 19/06/2018. Valor Total: R\$120.320,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 18/06/2017.

(SICON - 20/06/2017) 257029-00001-2017NE800012

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PARINTINS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017 UASG 257030**

Nº Processo: 25040000111201727 . Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais de construção e mão de obra qualificada para atender as necessidades do DSEI/Parintins. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Devido a necessidade de manutenção e reestruturação nos prédios onde funciona as CASAI (s) Parintins e Maues. Declaração de Dispensa em 29/03/2017. VENCESLAU MARINHO DE SOUZA. Substituto da Chefe do Selog. Ratificação em 29/03/2017. LANIRA GARCIA CARDOSO. Coordenadora Distrital de Saúde Indígena de Parintins. Valor Global: R\$ 673.541,69. CNPJ CONTRATADA : 01.786.668/0001-79 REFORMA - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME.

(SIDE - 20/06/2017) 257030-00001-2017NE800017

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 257049**

Número do Contrato: 18/2014.

Nº Processo: 25061000472201482.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 05236400000114. Contratado : T. F. ENGENHARIA LTDA - ME -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoprrovar o prazo de vigência do Contrato original bem como o prazo de execução dos serviços -por mais 06 meses, pelo priodo de a 14/06/2017 a 14/12/2017.. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/06/2017 a 14/12/2017. Valor Total: R\$4.013.527,11. Fonte: 6100000000 - 2016NE800245. Data de Assinatura: 13/06/2017.

(SICON - 20/06/2017) 257049-00001-2017NE800029

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5/2015, objetivando a concessão de repactuação de preço concedido à empresa KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, para prestação do serviço de terceirização de Motorista para condução de veículos nas categorias "B" e "D", carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e plantão 12 x 36, para atender as atender às necessidades do Polo Base de Marcação-PB de responsabilidade do DSEI Potiguara. Processo nº 25058.000596/2014-17. Valor anual total R\$ 432.249,24 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura 19/06/2017. Autoridade Signatária: Igo Franklin de Moraes - Coordenador Distrital do DSEI Potiguara.

SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2017**

O DSEI Potiguara através do Serviço de Recursos Logístico, torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 5/2017, declarando vencedoras as empresas: ARTHUNE FRANCIS PEREIRA LIMA, GRUPO 1, com valor anual de R\$ 17.310,00; MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA - ME, para os GRUPOS 2, 3 E 4, com valores anuais de R\$ 13.200,00, R\$ 8.700,00, e 11.500,00, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 33.400,00.

MARGARETH LIMA DA SILVA
Chefe

(SIDE - 20/06/2017) 257046-00001-2017NE800016

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 257054**

Número do Contrato: 4/2016.

Nº Processo: 25066000411201475.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 02458668000102. Contratado : CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME -Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto readequar quantitativamente e qualitativamente o projeto inicial da construção do Sistema de Abastecimento de Água da aldeia Serrinha, localizada no município de Tocantinópolis, com fundamento aos incisos e parágrafos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 19/06/2017.

(SICON - 20/06/2017) 257054-00001-2017NE800259

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XAVANTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 257040**

Nº Processo: 25050003243201619.

PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CNPJ Contratado: 13081547000100. Contratado : EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOESBRASIL LTDA. - ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Vale Refeição em forma de "ticket refeição", "voucher" e/ou "cheque pass" na forma impressa em papel moeda, para atender pacientes e acompanhantes indígenas em trânsito em atenção à demanda do DSEI Xavante. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei 8.666/1993. Vigência: 08/06/2017 a 08/06/2018. Valor Total: R\$238.638,40. Fonte: 6151000000 - 2017NE800121. Data de Assinatura: 08/06/2017.

(SICON - 20/06/2017) 257040-00001-2017NE800023

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O DSEI Yanomami torna público o resultado da licitação supracitada, proc. nº 25064.001437/2016-12, cuja vencedora foi a empresa H.M. SILVA-ME, CNPJ nº 25.079.524/0001-40 com a proposta no valor de R\$299.939,87 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Portanto, os autos encontram-se com vistas franqueadas pelo prazo legal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

ROUSICLER DE JESUS OLIVEIRA
Coordenador

(SIDE - 20/06/2017) 257052-00001-2017NE800045

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2017.**

Nº PROCESSO: 00190.104564/2017-87.

PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N. Capucho, Aracajú - Sergipe, CEP: 49.081-020, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/SE, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2017.

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - Clóvis Barbosa de Melo.

Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****EXTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

A DEVEDORA por intermédio do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente à CRÉDORA, no montante total de R\$ 3.514,84 (três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Nº do Processo: 2169/2017. ASSINATURA: 12 de junho de 2017; VALOR GLOBAL: R\$ 3.514,84 (três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.2116.2000.0001; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; PLANO INTERNO: A1DEF21; CATEGORIA ECONÔMICA: CUSTEIO; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000541; CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO. SIGNATÁRIOS CBTU: DIRETOR PRESIDENTE: José Marques de Lima. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Antonio Geraldo Alves Bosshard. SIGNATÁRIOS SERPRO: REPRESENTANTE LEGAL: Jacimar Gomes Ferreira. COORDENADOR GERAL DE NEGÓCIOS E VENDAS: Daniel Silva Antonelli.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 de rratificação. CONTRATO Nº 024-2016/DT. Nº do Processo: 11630/2016. OBJETO: Rratificar a cláusula Quarta-Valor e forma de Pagamento com a Seguinte redação: Cláusula Quarta - Valor e forma de pagamento: "4.1 - pelo fornecimento objeto do presente contrato para o período de sua vigência a CBTU pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 382.454,97 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)". DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2017. CONTRATANTE: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. CONTRATADA: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE ME. SIGNATÁRIOS CBTU: DIRETOR PRESIDENTE: José Marques de Lima. DIRETOR TÉCNICO: Sergio Sampaio Sessim. SIGNATÁRIO RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME: REPRESENTANTE LEGAL: Carmelo José Tavares de Figueiredo.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04. CONTRATO Nº 009-2013/DP. Nº do Processo: 887/2017. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 05/06/2017, e com o seu término no dia 04/06/2018. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2017; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93; CGC/MF nº 28.542.017/0001-90. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.211620000001; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; CATEGORIA ECONÔMICA: CUSTEIO; PLANO INTERNO: A1DECIO3; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000958; CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SIGNATÁRIOS CBTU: DIRETOR PRESIDENTE: José Marques de Lima. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Antonio Geraldo Alves Bosshard. SIGNATÁRIOS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DIRETOR PRESIDENTE: Jorge Narciso Peres. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: José Cláudio Cardoso Ururahy.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05. CONTRATO Nº 004-2013/DA. PROT Nº 14.763/2016. OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.2116.20000001; ELEMENTO DE DESPESA: 339339; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000782; CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; CONTRATADA: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ Nº 34.028.316/0001-03. SIGNATÁRIOS CBTU: DIRETOR PRESIDENTE: José Marques de Lima. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Antônio Geraldo Alves Bosshard. SIGNATÁRIOS ECT: DIRETOR REGIONAL DR/RJ: Cleber Isaías Machado. GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS DR/RJ: Marcelo Jorge Rocha.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CBTU/STU-BH/2017. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: KAMAX SOUTH AMERICA SUPPLIES - EIRELI. OBJETO: Aquisição de querosene biodegradável, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência - ANEXO I e planilha de Quantidades e Preços - ANEXO II. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto 7.892 de 23.01.2013, Decreto 5.450/05 e Decreto nº 8.538/2015, LC 123/06 com aplicação subsidiária da Lei nº 8666/93. PROCESSO: PRC- 0115/2017. DATA DE ASSINATURA: 13/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. CONTRATADA: Carlos Alberto Honorio de Lemos.